

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo fornecer embasamento técnico e detalhado para o processo de contratação cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil, por diária de profissional, devidamente habilitada nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas aplicáveis, para atuação sob demanda durante eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Bragança, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade física do público, dos servidores, dos artistas e do patrimônio público, por meio de ações de prevenção e combate a princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros, evacuação e abandono de áreas de risco, monitoramento das condições de segurança, sinalização de rotas de fuga, controle de acesso em situações emergenciais e orientação ao público, nas áreas destinadas à realização dos eventos, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 11.901/2009, que regulamenta a profissão de Bombeiro Civil.

Nesse contexto, o presente estudo busca subsidiar a Administração Pública na definição da solução mais adequada para atender às demandas recorrentes de segurança emergencial em eventos culturais, assegurando a proteção e a integridade física do público, dos servidores, dos artistas e do patrimônio público, por meio de ações especializadas de prevenção e combate a princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros, evacuação e abandono de áreas de risco, monitoramento das condições de segurança, sinalização de rotas de fuga e orientação ao público nas áreas destinadas à realização das programações.

Ademais, o ETP visa garantir a eficiência na execução dos serviços, a economicidade na aplicação dos recursos públicos, a conformidade com as normas técnicas vigentes, em especial as normas da ABNT aplicáveis à segurança em eventos e aglomerações públicas, e a adequada gestão dos riscos inerentes à realização de eventos com concentração de público, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da legalidade e do interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil, por diária de profissional, devidamente habilitada nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas aplicáveis, para atuação sob demanda durante eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Bragança, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade física do público, dos servidores, dos artistas e do patrimônio público, por meio de ações de prevenção e combate a princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros, evacuação e abandono de áreas de risco, monitoramento das condições de segurança, sinalização de rotas de fuga, controle de acesso em situações emergenciais e orientação ao público, nas áreas destinadas à realização dos eventos, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

3. LEGISLAÇÃO

A contratação será realizada em estrita conformidade com o conjunto de normas vigentes, garantindo a legalidade, a transparência e a eficiência na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, o processo licitatório observará as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

Em razão da natureza específica do objeto contratado, o processo observará ainda a Lei Federal nº 11.901/2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil, estabelecendo os requisitos de habilitação, as atribuições e as condições de exercício da profissão, a Norma Regulamentadora nº 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata da proteção contra incêndios, a ABNT NBR 14276, que disciplina o programa de brigada de incêndio, a ABNT NBR 15219, referente ao plano de emergência contra incêndio, e as normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará aplicáveis à realização de eventos públicos com aglomeração de pessoas.

Serão consideradas, ainda, normas administrativas complementares, tais como a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de responsabilidade na gestão fiscal, a Lei Federal nº 9.784/1999, de aplicação subsidiária ao processo administrativo, bem como as Instruções Normativas e os regulamentos expedidos pelos órgãos de controle e fiscalização, em especial os emanados do Tribunal de Contas do Estado do Pará, garantindo o alinhamento do processo com as melhores práticas administrativas e os princípios que

regem a Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como os princípios específicos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bragança, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, possui como atribuição institucional a formulação, implementação e execução de políticas públicas voltadas à valorização da cultura, ao fortalecimento da identidade cultural local, à democratização do acesso às manifestações culturais e ao fomento da economia criativa e do turismo cultural no município.

Nesse contexto, a SECULT é responsável pela realização e pelo apoio a diversos eventos que integram o calendário cultural anual do Município de Bragança, dentre os quais se destacam o Carnaval de Bragança, o Festival Junino de Bragança, o Verão Bragança, o Dia das Crianças Bragantinas, a Festividade do Glorioso São Benedito e o Réveillon, além de outras programações culturais promovidas ou apoiadas pela Secretaria, tanto na sede do município quanto nas comunidades locais que o integram.

Nesse sentido, a realização desses eventos implica, frequentemente, na concentração significativa de público em espaços públicos ou privados de uso coletivo, o que gera riscos inerentes à segurança física dos participantes, artistas, servidores e ao patrimônio público, demandando a adoção de medidas preventivas e emergenciais adequadas, em especial no que se refere à prevenção e ao combate a princípios de incêndio, à prestação de primeiros socorros, à evacuação e ao abandono de áreas de risco e ao monitoramento contínuo das condições de segurança nos locais dos eventos.

Nesse sentido, a disponibilização de serviços especializados de Bombeiro Civil constitui medida indispensável para garantir a integridade física do público, dos artistas e dos servidores envolvidos, bem como para assegurar a conformidade dos eventos com as normas de segurança aplicáveis, notadamente a Lei Federal nº 11.901/2009, que regulamenta a profissão de Bombeiro Civil, e as normas técnicas da ABNT pertinentes à prevenção de incêndios e situações de emergência em aglomerações públicas.

Ressalta-se que a presença de Bombeiro Civil em eventos com concentração de público não representa uma escolha discricionária da Administração, mas sim uma exigência legal e normativa, tendo em vista os riscos potenciais associados à realização de grandes eventos,

tais como princípios de incêndio, acidentes, mal-estar coletivo e situações de pânico que exijam resposta técnica imediata e especializada.

Ademais, a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro próprio, de profissionais habilitados e em quantidade suficiente para desempenhar as atividades de prevenção de incêndio, primeiros socorros e gestão de emergências durante a realização de eventos de pequeno, médio e grande porte, o que torna necessária a contratação de empresa especializada para a prestação desses serviços, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em serviços de Bombeiro Civil mostra-se necessária para garantir a segurança e a integridade física dos participantes, a preservação dos espaços utilizados, o adequado desenvolvimento das atividades culturais e a conformidade dos eventos com as exigências legais e normativas vigentes. Assim, a presente contratação atende ao interesse público, contribui para a realização segura e organizada dos eventos culturais do município e para a adequada aplicação dos recursos públicos, estando em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Cultura- SECULT necessita contratar serviços especializados de Bombeiro Civil para viabilizar a realização e o apoio aos eventos culturais promovidos pela Prefeitura Municipal de Bragança, considerando a diversidade de formatos, os diferentes portes e a recorrência das programações previstas no calendário anual do município.

Desse modo, a necessidade decorre da demanda por medidas adequadas de segurança emergencial e preventiva, indispensáveis para a realização de eventos que, em sua maioria, envolvem significativa concentração de público em espaços públicos ou privados de uso coletivo, exigindo atuação técnica especializada na prevenção e no combate a princípios de incêndio, na prestação de primeiros socorros, na evacuação e abandono de áreas de risco, no monitoramento das condições de segurança, na sinalização de rotas de fuga e na orientação ao público nas áreas destinadas às programações.

Destaca-se que a Administração Municipal não dispõe de profissionais próprios habilitados e em quantidade suficiente para atender, de forma direta e contínua, às demandas relacionadas à segurança emergencial de eventos, especialmente no que se refere à prevenção de

incêndios, ao atendimento de primeiros socorros e à gestão de situações de risco que exijam resposta técnica imediata, nos termos exigidos pela Lei Federal nº 11.901/2009 e pelas normas técnicas aplicáveis.

Ressalta-se, ainda, que a utilização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará não supre integralmente a presente demanda, tendo em vista que sua atuação é voltada prioritariamente ao atendimento de ocorrências de maior gravidade e à fiscalização do cumprimento das normas de segurança contra incêndio, não abrangendo a prestação contínua de serviços de Bombeiro Civil durante a realização de eventos, atividade esta que, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, é de responsabilidade do contratante do evento e deve ser executada por profissionais devidamente habilitados e vinculados a empresa especializada.

Da mesma forma, as forças de segurança pública, como a Polícia Militar do Estado do Pará, e a Guarda Municipal de Bragança não dispõem de atribuições, habilitação técnica específica nem efetivo suficiente para substituir os serviços de Bombeiro Civil, cujas funções são de natureza essencialmente preventiva e emergencial, com formação técnica regulamentada por legislação própria.

Assim, a contratação dos serviços de Bombeiro Civil mostra-se necessária para assegurar a integridade física dos participantes, dos servidores e dos artistas, a proteção do patrimônio público, a conformidade dos eventos com as exigências legais e normativas e a mitigação dos riscos inerentes à concentração de público, garantindo a eficiência operacional e a regularidade na execução das ações culturais promovidas pelo município, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A demanda integra o Plano Anual de Contratações do Município, estando devidamente prevista na programação orçamentária e financeira da SECULT, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Cultura.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e administrativos necessários à adequada execução dos serviços de Bombeiro Civil durante eventos culturais promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Bragança, por intermédio da

Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.901/2009, que regulamenta a profissão de Bombeiro Civil, bem como as normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis.

7.1 Requisitos técnicos e operacionais

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, sendo responsável pela prestação dos serviços de Bombeiro Civil, compreendendo atividades de prevenção e combate a princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros, evacuação e abandono de áreas de risco, monitoramento das condições de segurança, sinalização de rotas de fuga, controle de acesso em situações emergenciais e orientação ao público nas áreas destinadas à realização dos eventos. Além disso, a contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, treinados e em número suficiente para atender às demandas de cada evento, conforme quantitativos definidos pela Administração, observando-se as características e o porte das programações. Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, identificados e equipados com os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades, em especial os equipamentos de primeiros socorros e de combate a incêndio exigidos pelas normas técnicas vigentes.

7.2 Requisitos de segurança e conformidade

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável à atividade de Bombeiro Civil, incluindo a obrigatoriedade de que os profissionais estejam devidamente habilitados, com formação e reciclagem atualizadas, conforme exigido pela Lei Federal nº 11.901/2009 e pelas normas regulamentadoras pertinentes, em especial a NR-23 do Ministério do Trabalho e Emprego. Além disso, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à prevenção de incidentes, atuando de forma preventiva, técnica e colaborativa com os órgãos de segurança pública e com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, quando necessário, visando garantir a integridade física do público, dos servidores, dos artistas e demais envolvidos nos eventos.

7.3 Requisitos legais e administrativos

A contratada deverá atender integralmente às exigências legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 11.901/2009, bem como comprovar o registro e a regularidade da empresa e de seus profissionais junto aos órgãos fiscalizadores competentes. Deverá, ainda, apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além de cumprir integralmente a legislação trabalhista aplicável aos profissionais disponibilizados, sendo responsável por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços.

7.4 Requisitos de execução e prazos

Os serviços deverão ser executados conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Cultura, mediante emissão de ordens de serviço, observando-se a natureza eventual e sob demanda dos eventos. Além disso, a contratada deverá garantir disponibilidade operacional para atendimento das demandas em diferentes locais do município, inclusive em finais de semana, feriados e horários noturnos, conforme a programação dos eventos, assegurando o pronto atendimento às convocações realizadas pela Administração com a antecedência mínima estabelecida no Termo de Referência.

7.5 Requisitos de qualidade e desempenho

A prestação dos serviços deverá atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, garantindo atuação eficiente, técnica e preventiva dos profissionais durante todo o período dos eventos. Nesse sentido, a Administração poderá acompanhar, fiscalizar e avaliar continuamente a execução dos serviços, podendo exigir a substituição de profissionais que não atendam aos requisitos estabelecidos, bem como adotar as medidas previstas em contrato e na legislação vigente em caso de descumprimento, inadequação técnica ou conduta incompatível com as exigências do objeto contratado.

7.6 Requisitos de qualificação dos profissionais

Os profissionais disponibilizados pela contratada para a execução dos serviços deverão atender integralmente à legislação vigente que regulamenta a profissão de Bombeiro Civil no Brasil, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009. Para tanto, deverão possuir o Curso de Formação de Bombeiro Civil devidamente reconhecido pelo órgão competente, com certificado válido e atualizado, bem como apresentar certificado de reciclagem dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação aplicável. Além disso, os profissionais

deverão estar regularmente vinculados à empresa contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, possuir conduta ilibada, podendo a Administração exigir a apresentação de certidões ou documentos que comprovem a idoneidade dos profissionais, e apresentar-se devidamente uniformizados e identificados, conforme padrões estabelecidos no Termo de Referência. Deverão, ainda, possuir condições físicas e psicológicas adequadas para o desempenho das atividades, especialmente considerando a natureza dos eventos e a necessidade de atuação técnica em situações de emergência.

Dessa forma, a contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela seleção, capacitação, supervisão e substituição dos profissionais, garantindo que todos atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente e estejam plenamente aptos à execução dos serviços de Bombeiro Civil durante os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação técnica, a empresa licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços similares aos que compõem o objeto desta licitação, especialmente aqueles relacionados à prestação de serviços de Bombeiro Civil em eventos ou atividades com aglomeração de público, prevenção de incêndios, atendimento de primeiros socorros e gestão de situações de emergência.

Nesse sentido, os atestados deverão demonstrar que a empresa possui experiência prévia compatível com a complexidade, o porte e a natureza dos serviços a serem contratados, vedada a exigência de comprovação de execução idêntica ou de quantitativos superiores aos estimados para a contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampla competitividade.

Deverá ser exigida, ainda, a comprovação de que a empresa e seus profissionais estão devidamente habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, que regulamenta a profissão de Bombeiro Civil, devendo a empresa demonstrar que dispõe de profissionais portadores do Curso de Formação de Bombeiro Civil reconhecido pelo órgão competente, com certificados válidos e atualizados, como condição indispensável para o exercício da atividade. Ressalta-se que a exigência de habilitação específica nos termos da referida lei

não configura restrição à competitividade, mas decorre diretamente da natureza técnica e regulamentada do objeto contratado.

Quando necessário, poderá ser exigida a comprovação de disponibilidade de equipe compatível com o objeto da contratação, composta por profissionais devidamente qualificados nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas aplicáveis, bem como estrutura operacional apta à execução dos serviços, incluindo os equipamentos de primeiros socorros e de combate a princípios de incêndio exigidos pelas normas vigentes, nos termos e limites estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Ademais, as exigências de qualificação técnica deverão restringir-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto, em conformidade com os arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, evitando-se cláusulas que possam comprometer a competitividade do certame, sem prejuízo da observância das exigências legais e normativas inerentes à atividade de Bombeiro Civil.

9. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento das demandas decorrentes dos eventos culturais promovidos diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, bem como daqueles realizados com apoio institucional da Prefeitura Municipal de Bragança, tanto na sede do município quanto nas comunidades que o integram.

Foram considerados, para fins de dimensionamento, os eventos que compõem o calendário cultural anual do Município de Bragança, tais como o Carnaval de Bragança, o Festival Junino de Bragança, o Verão Bragança, o Dia das Crianças Bragantinas, a Festividade do Glorioso São Benedito e o Réveillon, além de outras programações culturais e eventos comunitários apoiados pela SECULT, os quais apresentam variações quanto ao porte, à duração e à estimativa de público.

Ressalta-se que, por se tratar de primeira contratação, inexistente histórico de execuções anteriores que pudesse servir de referência direta para o dimensionamento dos quantitativos. Dessa forma, as quantidades estimadas foram definidas com base na análise do porte e da recorrência dos eventos integrantes do calendário cultural do município, no fluxo estimado de público, na extensão das áreas a serem monitoradas e nas exigências legais e normativas aplicáveis à presença de Bombeiro Civil em eventos com aglomeração de pessoas, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas da ABNT pertinentes,

adotando-se como unidade de medida a diária de profissional, correspondente à disponibilização de 1 (um) Bombeiro Civil por período de execução do evento.

Desse modo, os quantitativos refletem a recorrência dos eventos, a diversidade de formatos e locais de realização, bem como a necessidade de garantir condições adequadas de segurança emergencial e preventiva para eventos de pequeno, médio e grande porte, observando-se critérios de razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com a capacidade operacional da Administração.

Ressalta-se que os quantitativos definidos possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de consumo integral por parte da Administração, sendo utilizados como referência para fins de planejamento, formação de preços e gestão da contratação, especialmente considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite maior flexibilidade no atendimento das demandas ao longo da vigência da contratação.

Os quantitativos, bem como as respectivas unidades de medida, encontram-se detalhados em tabela própria, a qual integra o planejamento da contratação e servirá de base para a elaboração do Edital e do Termo de Referência.

Dessa forma, a estimativa de quantidades atende ao princípio do planejamento e visa assegurar a adequada previsão das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, permitindo a realização dos eventos com segurança, organização e eficiência, em consonância com o interesse público e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Prestação de serviços de Bombeiro Civil, por diária de profissional, devidamente habilitada nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas aplicáveis, para atuação sob demanda durante eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Bragança, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo de garantir a segurança e a integridade física do público, dos servidores, dos artistas e do patrimônio público, por meio de ações de prevenção e combate a princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros, evacuação e abandono de áreas de risco, monitoramento das condições de segurança, sinalização de rotas de fuga, controle de acesso em situações emergenciais e orientação ao público, nas áreas destinadas à realização dos eventos.	DIÁRIA	1.100

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis e viáveis para atender à necessidade de contratação de serviços de Bombeiro

Civil para atuação nos eventos culturais promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Bragança, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Nesse sentido, a análise concentrou-se na identificação das alternativas existentes no mercado capazes de suprir as demandas relacionadas à segurança emergencial e preventiva dos eventos, especialmente no que se refere à prevenção e ao combate a princípios de incêndio, à prestação de primeiros socorros, à evacuação e ao abandono de áreas de risco, ao monitoramento das condições de segurança, à sinalização de rotas de fuga, ao controle de acesso em situações emergenciais e à orientação ao público durante as programações.

No âmbito do levantamento, foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração Pública:

Verificou-se que esta alternativa não se mostra viável, tendo em vista que o Município não dispõe de profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e em quantidade suficiente para atender, de forma contínua e simultânea, às demandas de segurança emergencial dos eventos, além de não possuir estrutura organizacional específica para a execução dessas atividades, tampouco os equipamentos técnicos exigidos pelas normas aplicáveis.

b) Utilização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

A utilização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará não se apresenta como solução adequada para o atendimento integral da demanda, considerando que suas atribuições institucionais são voltadas prioritariamente ao atendimento de ocorrências de maior gravidade e à fiscalização do cumprimento das normas de segurança contra incêndio, não abrangendo a prestação contínua de serviços de Bombeiro Civil durante eventos, atividade esta que, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, é de responsabilidade do contratante do evento e deve ser executada por profissionais devidamente habilitados e vinculados a empresa especializada.

c) Utilização de forças de segurança pública ou da Guarda Municipal

A utilização de órgãos como a Polícia Militar do Estado do Pará e a Guarda Municipal de Bragança não se apresenta como solução adequada para o atendimento da presente demanda, considerando que tais órgãos não possuem habilitação técnica específica para o exercício das

atividades de Bombeiro Civil, tampouco atribuições institucionais compatíveis com as funções de natureza preventiva e emergencial inerentes ao objeto da contratação.

d) Contratação de empresa especializada em serviços de Bombeiro Civil

Verificou-se que o mercado dispõe de empresas devidamente habilitadas e capacitadas para a prestação de serviços de Bombeiro Civil, com fornecimento de profissionais portadores do Curso de Formação de Bombeiro Civil reconhecido pelo órgão competente, aptos a atuar em eventos de diferentes portes, conforme a demanda da Administração e as exigências da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis. Ressalta-se que esta solução é amplamente adotada pela Administração Pública em contratações de natureza semelhante, especialmente em eventos que envolvem concentração de público e demandam atuação técnica especializada em segurança emergencial e preventiva.

Assim, a contratação de empresa especializada em serviços de Bombeiro Civil mostra-se a alternativa mais adequada, eficiente e legalmente compatível com a demanda identificada, considerando a necessidade de flexibilidade na alocação de profissionais, a natureza eventual dos eventos, as exigências legais e normativas específicas da profissão e a inexistência de estrutura própria suficiente no âmbito da Administração Municipal para execução direta dos serviços.

Dessa forma, o levantamento de mercado indica que a contratação pretendida constitui solução tecnicamente viável, economicamente razoável e compatível com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Cultura, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como referência os dados obtidos por meio de pesquisa de preços realizada junto ao mercado fornecedor, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Cultura não dispõe de histórico de contratações anteriores para objeto de natureza similar que pudesse servir de referência direta para o dimensionamento do valor estimado.

Para fins de definição do valor estimado, considerou-se a pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas na prestação de serviços de Bombeiro Civil atuantes na região, da qual resultou o valor unitário de referência de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por

diária de profissional, correspondente à disponibilização de 1 (um) Bombeiro Civil por período de execução do evento, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas aplicáveis.

Com base na análise da demanda atual da Secretaria Municipal de Cultura e no dimensionamento dos eventos que compõem o calendário cultural anual do Município de Bragança, estimou-se a necessidade de 1.100 (mil e cem) diárias de profissionais de Bombeiro Civil, adotando-se como unidade de medida a diária de profissional. A partir desses parâmetros, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 286.000,00 (duzentos e oitenta e seis mil reais).

Ressalta-se que os preços apurados possuem caráter estimativo e referencial, destinando-se exclusivamente ao planejamento da contratação e à definição do valor estimado do certame, não representando compromisso de contratação por tais valores, os quais serão definidos a partir do resultado do procedimento licitatório. Dessa forma, a pesquisa oficial de preços será realizada pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Bragança para fins de atualização e validação dos valores referenciais, cujo resultado integrará o Termo de Referência como documento instrutório do processo licitatório, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Bombeiro Civil, destinados à atuação sob demanda em eventos culturais promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Bragança, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, em conformidade com a Lei Federal nº 11.901/2009 e as normas técnicas aplicáveis.

Para tanto, a contratação compreenderá a disponibilização de profissionais de Bombeiro Civil devidamente habilitados, uniformizados e identificados, responsáveis pela execução de atividades de prevenção e combate a princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros, evacuação e abandono de áreas de risco, monitoramento das condições de segurança, sinalização de rotas de fuga, controle de acesso em situações emergenciais e orientação ao público nas áreas destinadas à realização dos eventos, sempre em caráter preventivo e em conformidade com a legislação e as normas técnicas vigentes.

Dessa forma, a solução adotada prevê a prestação dos serviços por meio de diárias de profissionais, considerando-se como unidade de medida a diária, correspondente à disponibilização de 1 (um) Bombeiro Civil por período de execução do evento, sendo a quantidade de profissionais definida conforme a necessidade de cada evento, de acordo com seu porte, características, estimativa de público e exigências das normas de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à prevenção de incêndios e ao atendimento de emergências em aglomerações públicas.

Além disso, a contratada será responsável por toda a gestão operacional da equipe disponibilizada, incluindo recrutamento, seleção, formação e habilitação nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, fornecimento de uniformes e equipamentos necessários à execução das atividades, em especial os equipamentos de primeiros socorros e de combate a incêndio exigidos pelas normas técnicas vigentes, supervisão dos serviços e cumprimento integral das normas de segurança do trabalho, garantindo a adequada execução das atividades e a integridade física do público, dos servidores, dos artistas e do patrimônio público envolvido nos eventos.

Considerando a natureza eventual, sazonal e descentralizada dos eventos culturais realizados no Município, bem como a especificidade técnica e a regulamentação legal própria da atividade de Bombeiro Civil, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada e segura em relação à execução direta pela Administração, tendo em vista a inexistência de quadro próprio de profissionais habilitados em quantidade suficiente, bem como a necessidade de atendimento ágil, eficiente e com qualidade técnica compatível com as exigências legais e normativas.

Dessa forma, a solução proposta possibilita o atendimento de eventos de pequeno, médio e grande porte, realizados tanto na sede quanto nas comunidades do município, assegurando flexibilidade operacional, padronização dos serviços, conformidade com as exigências legais da profissão de Bombeiro Civil, eficiência na aplicação dos recursos públicos e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Após análise técnica, verificou-se que, embora o objeto seja divisível em termos quantitativos, tendo em vista a adoção da diária de profissional como unidade de medida, não se mostra adequado o parcelamento da contratação entre múltiplos fornecedores, tendo em vista a necessidade de padronização dos serviços, uniformidade na habilitação e na atuação das equipes de Bombeiro Civil e centralização da gestão operacional, aspectos indispensáveis à adequada execução de atividades de natureza técnica e emergencial.

Nesse sentido, a execução dos serviços de Bombeiro Civil em eventos demanda coordenação integrada, comunicação eficiente entre os profissionais, definição clara de hierarquia operacional, protocolos padronizados de atuação em situações de emergência e supervisão contínua, fatores que podem ser gravemente comprometidos caso haja a atuação simultânea de diferentes empresas em um mesmo evento, especialmente em situações que exijam resposta técnica imediata, como princípios de incêndio, prestação de primeiros socorros ou evacuação de áreas de risco.

Além disso, a contratação de múltiplos fornecedores poderia gerar dificuldades na fiscalização e no acompanhamento contratual, aumento do risco de falhas na execução, conflitos operacionais entre equipes de diferentes empresas, incompatibilidade de protocolos de atendimento emergencial e prejuízos diretos à segurança e à integridade física do público, dos servidores e dos artistas presentes nos eventos.

Dessa forma, a opção pela contratação de uma única empresa especializada para o fornecimento das diárias de Bombeiro Civil mostra-se mais adequada sob o ponto de vista técnico, operacional e de segurança, garantindo maior eficiência, padronização dos serviços, uniformidade nos protocolos de atuação emergencial e melhor gestão contratual, em benefício da Administração e do interesse público.

Ressalta-se, contudo, que o modelo adotado não restringe a competitividade do certame, uma vez que o objeto é regulamentado por legislação específica e amplamente ofertado no mercado por empresas devidamente habilitadas nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, permitindo a ampla participação de interessados, em conformidade com os princípios da competitividade, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, a Prefeitura Municipal de Bragança, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, pretende assegurar a realização eficiente, segura e organizada dos eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Município, mediante a

disponibilização de serviços especializados de Bombeiro Civil adequados às características, ao porte e às exigências legais e normativas de cada evento, nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009 e das normas técnicas aplicáveis.

Espera-se, com a contratação, garantir a integridade física do público, dos servidores, dos artistas e demais envolvidos nos eventos, por meio de atuação técnica especializada na prevenção e no combate a princípios de incêndio, na prestação de primeiros socorros, na evacuação e abandono de áreas de risco, no monitoramento contínuo das condições de segurança, na sinalização de rotas de fuga, no controle de acesso em situações emergenciais e na orientação ao público nas áreas destinadas à realização das programações culturais.

Além disso, busca-se promover a padronização dos serviços de Bombeiro Civil, a melhoria na qualidade da execução, a redução do risco de ocorrências e falhas operacionais em situações de emergência, bem como maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, considerando a contratação de empresa especializada e a centralização da responsabilidade pela execução dos serviços, com protocolos unificados de atuação emergencial.

Além disso, a solução também visa proporcionar maior segurança e tranquilidade ao público participante, assegurando a conformidade dos eventos com as exigências legais e normativas vigentes e fortalecendo a imagem institucional da Administração Pública na promoção de eventos culturais seguros, organizados e responsáveis, contribuindo para o adequado desenvolvimento das atividades culturais no município e para a valorização da cultura local. Por fim, a contratação deverá assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, com foco na economicidade e eficiência, bem como garantir a continuidade das ações culturais do município em conformidade com as normas de segurança vigentes, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regularidade, a legalidade e a adequada execução da futura contratação de serviços de Bombeiro Civil, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 11.901/2009.

Nesse sentido, deverão ser realizadas, dentre outras, as seguintes ações:

- a) conclusão e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do Edital, com a devida autorização da autoridade competente;
- b) verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas decorrentes da contratação, em conformidade com as normas de responsabilidade fiscal aplicáveis;
- c) realização do procedimento licitatório, com observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e julgamento objetivo;
- d) análise e validação da documentação de habilitação da empresa vencedora, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto, em especial a habilitação dos profissionais nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, com apresentação dos certificados do Curso de Formação de Bombeiro Civil devidamente reconhecidos e atualizados;
- e) publicação dos atos necessários nos meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável;
- f) designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, com atribuição de acompanhar a execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações relacionadas à disponibilização dos profissionais habilitados, à conformidade com os protocolos de atuação emergencial, à conduta e à qualidade da prestação dos serviços de Bombeiro Civil durante os eventos;
- g) formalização do contrato ou da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
- h) definição prévia das diretrizes operacionais para execução dos serviços, incluindo alinhamento quanto à distribuição dos profissionais por evento, pontos de atuação, protocolos de emergência, horários e demais orientações necessárias à adequada prestação dos serviços de Bombeiro Civil nos locais das programações culturais.

Ademais, as providências elencadas visam garantir que a contratação seja realizada de forma planejada, transparente e eficiente, assegurando o atendimento ao interesse público, a conformidade com as exigências legais e normativas da profissão de Bombeiro Civil e a adequada execução dos serviços contratados, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação de serviços de Bombeiro Civil possui relação com outras contratações necessárias à realização de eventos culturais promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Bragança, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Dentre as contratações correlatas, destacam-se aquelas destinadas à locação de estruturas temporárias, tais como palco, camarim, arquibancada e cercamento, serviços de sonorização, iluminação, sistema de vídeo e banheiros químicos, bem como a contratação de atrações artísticas, serviços de segurança privada desarmada e demais serviços de apoio logístico necessários à realização das programações culturais.

Tais contratações, embora distintas e autônomas sob o ponto de vista jurídico, são operacionalmente complementares, uma vez que a adequada execução dos serviços de Bombeiro Civil depende, em certa medida, da organização do espaço físico do evento, da definição e sinalização dos acessos e rotas de fuga, da instalação das estruturas temporárias e da estimativa de público, elementos indispensáveis ao planejamento das ações de prevenção de incêndio, primeiros socorros e evacuação de áreas de risco.

Ressalta-se, contudo, que a contratação dos serviços de Bombeiro Civil não está condicionada à formalização simultânea das demais contratações, podendo ser realizada de forma independente, sem prejuízo de sua funcionalidade, desde que haja o devido planejamento prévio por parte da Administração quanto às características de cada evento, especialmente no que se refere ao porte, ao público estimado e às condições físicas dos espaços de realização das programações, informações indispensáveis ao dimensionamento adequado da equipe de Bombeiro Civil.

Ademais, a integração entre as diferentes contratações deverá ser assegurada por meio do planejamento e da coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, de modo a garantir a compatibilidade entre os serviços, a eficiência na execução das atividades, a conformidade com as normas de segurança aplicáveis e a integridade física do público, dos servidores e dos artistas presentes nos eventos.

Dessa forma, conclui-se que existem contratações correlatas, porém não interdependentes, sendo possível a execução do objeto de forma autônoma, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução do objeto, consistente na prestação de serviços de Bombeiro Civil em eventos culturais, poderá gerar impactos ambientais indiretos, de natureza temporária e de baixa magnitude, relacionados principalmente à presença de público e à dinâmica dos eventos nos quais os profissionais atuarão.

Tais impactos podem estar associados à geração de resíduos sólidos nos locais dos eventos, ao aumento do fluxo de pessoas nas áreas de realização das programações e à eventual necessidade de deslocamento de profissionais e equipamentos, não sendo, contudo, decorrentes diretamente da atividade de Bombeiro Civil em si, cujas ações são de natureza essencialmente preventiva e emergencial.

Ressalta-se, ainda, que o descarte de materiais utilizados na prestação de primeiros socorros, tais como luvas, curativos e demais insumos de atendimento emergencial, deverá ser realizado de forma adequada pela empresa contratada, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao descarte de resíduos de serviços de saúde, quando for o caso, adotando-se as boas práticas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Considerando a natureza dos serviços e o caráter eventual das atividades, os impactos ambientais são considerados mínimos, controláveis e reversíveis. Ainda assim, a empresa contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, adotando boas práticas, especialmente no que se refere à organização dos espaços, à orientação ao público em situações de emergência e à colaboração com as diretrizes estabelecidas pela Administração para a adequada gestão dos eventos.

Ressalta-se que não há previsão de impactos ambientais significativos decorrentes diretamente da execução dos serviços de Bombeiro Civil, tampouco a necessidade de licenciamento ambiental específico para a atividade, sem prejuízo do cumprimento das normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de posturas municipais vigentes.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção e do interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços de Bombeiro Civil é viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, atendendo de forma adequada às necessidades da Prefeitura Municipal de

Bragança/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei Federal nº 11.901/2009 e as normas técnicas aplicáveis.

Dessa forma, a solução proposta mostra-se compatível com a demanda institucional, especialmente considerando a natureza eventual e descentralizada dos eventos culturais, a inexistência de estrutura própria suficiente para execução direta dos serviços, a especificidade técnica e a regulamentação legal própria da profissão de Bombeiro Civil e a necessidade de garantir a segurança, a integridade física dos participantes e a conformidade dos eventos com as exigências legais e normativas vigentes.

Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação de empresa especializada assegura a disponibilização de profissionais devidamente habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, a padronização dos serviços, a uniformidade dos protocolos de atuação emergencial e a adequada gestão das atividades de prevenção de incêndio, primeiros socorros e evacuação de áreas de risco durante os eventos. Do ponto de vista econômico, a adoção do modelo por diárias de profissional, aliada à realização de procedimento licitatório, possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, com base nos valores referenciais apurados na pesquisa de preços realizada.

Ademais, verifica-se que a solução está alinhada às condições de mercado, sendo amplamente ofertada por empresas especializadas e devidamente habilitadas, o que favorece a competitividade do certame e amplia as possibilidades de obtenção de melhores condições contratuais, em benefício da Administração e do interesse público.

Dessa forma, a contratação encontra-se estruturada em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, estando tecnicamente fundamentada nas análises de necessidade, levantamento de mercado, estimativa de preços e descrição da solução desenvolvidas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com a adoção das medidas administrativas necessárias à sua efetivação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.901/2009 e demais normas regulamentares aplicáveis.

19. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com a finalidade de subsidiar o planejamento da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de

Bombeiro Civil, por diária de profissional, destinados à atuação sob demanda em eventos culturais promovidos e apoiados pela Prefeitura Municipal de Bragança/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei Federal nº 11.901/2009 e as normas técnicas aplicáveis.

Com base nas análises técnicas, operacionais, administrativas e de mercado realizadas ao longo deste estudo, verificou-se que a solução proposta atende de forma adequada às necessidades da Administração Pública, especialmente no que se refere à garantia da segurança e da integridade física do público, dos servidores, dos artistas e do patrimônio público durante a realização dos eventos culturais, apresentando-se compatível com a realidade operacional do Município, com a natureza técnica e regulamentada da profissão de Bombeiro Civil, com as exigências legais e normativas vigentes e com a disponibilidade de fornecedores habilitados no mercado.

A modelagem da contratação por meio de diárias de profissional, aliada à centralização da execução em empresa especializada e devidamente habilitada nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, mostra-se adequada para assegurar flexibilidade operacional, padronização dos serviços, uniformidade nos protocolos de atuação emergencial e eficiência na gestão contratual, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência previstos na legislação vigente.

Dessa forma, foi demonstrada a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com a posterior elaboração do Termo de Referência e do Edital, observados os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

20. SETOR REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	VINÍCIUS REIS DE OLIVEIRA

VINÍCIUS REIS DE OLIVEIRA: Assinado de forma digital por VINÍCIUS REIS DE OLIVEIRA:84431970215 31970215

CARLENA DE KASSIA DA SILVA E SILVA: Assinado de forma digital por CARLENA DE KASSIA DA SILVA E SILVA:02070384225 02070384225

Bragança-PA, 13 de março de 2026.

CNPJ: 04.273.892/0001-07
Fuzessara, 1400 - São João Glória - Bragança
CEP: 06.400-100 - Bragança/PA

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade:

CARLENA DE KASSIA DA SILVA E SILVA:02070384225
Assinado de forma digital por CARLENA DE KASSIA DA SILVA E SILVA:02070384225
CARLENA DE KÁSSIA DA SILVA E SILVA
ASSESSORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
PORTARIA Nº075/2025

VINICIUS REIS DE OLIVEIRA:84431970215
Assinado de forma digital por VINICIUS REIS DE OLIVEIRA:84431970215
VINÍCIUS REIS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
DECRETO DE Nº 007/2025